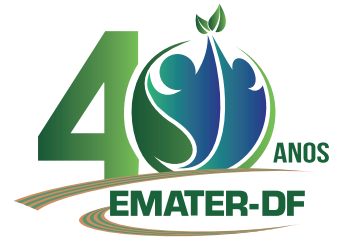


# AGRO

## INFORME



### 🇺🇸 Cotação de Preços

Grãos		13/04/2018	27/04/2018	Variação	
Feijão carioca	Sc 60Kg	R\$ 110,00	R\$ 110,00	0%	Coopa/DF
Milho	Sc 60Kg	R\$ 30,00	R\$ 32,00	6,67%	
Soja	Sc 60Kg	R\$ 74,50	R\$ 76,50	2,68%	

Hortaliças		13/04/2018	27/04/2018	Variação	
Alface	Cx. 4 a 5 Kg	R\$ 23,00	R\$ 23,00	0%	Ceasa/DF
Beterraba	Cx. 19 a 23 Kg	R\$ 50,00	R\$ 55,00	10%	
Cenoura	Cx. 18 a 21 Kg	R\$ 40,00	R\$ 35,00	-12,50%	
Chuchu	Cx. 18 a 20 Kg	R\$ 25,00	R\$ 20,00	-20%	
Couve flor	Dúzia	R\$ 60,00	R\$ 55,00	-8,33%	
Couve manteiga	Maço de 300g	R\$ 2,20	R\$ 2,20	0%	
Mandioca	Cx. 19 a 22 Kg	R\$ 20,00	R\$ 20,00	0%	
Morango	Cx. T4	R\$ 13,00	R\$ 15,00	15,38%	
Pimentão	Cx. 9 a 11 Kg	R\$ 30,00	R\$ 30,00	0%	
Quiabo	Cx. 12 a 14 Kg	R\$ 35,00	R\$ 35,00	0%	
Repolho	Sc 20 a 22 Kg	R\$ 25,00	R\$ 35,00	40%	
Tomate	Cx. 19 a 21 Kg	R\$ 60,00	R\$ 75,00	25%	

Frutas		13/04/2018	27/04/2018	Variação	
Goiaba	Cx. 18 a 22 Kg	R\$ 65,00	R\$ 75,00	15,38%	Ceasa/DF
Maracujá	Kg	R\$ 3,00	R\$ 2,50	-16,67%	
Abacate	Cx./Sc. 18 a 20 Kg	R\$ 70,00	R\$ 65,00	-7,14%	
Tangerina Ponkan	Cx. 18 a 22 Kg	R\$ 50,00	R\$ 30,00	-40%	
Limão	Cx/Sc 18 a 20 Kg	R\$ 35,00	R\$ 30,00	-14,29%	

#### Produtos de origem animal

		13/04/2018	27/04/2018	Variação
Bovino	Arroba	R\$ 135,49	R\$ 134,82	-0,50%
Boi gordo	Cabeça	R\$ 1.161,94	R\$ 1.058,18	-8,93%
Bezerro nelore (8 a 12 meses)	Litro	R\$ 1,25	R\$ 1,25	0%
Leite cru refrigerado*	Kg	R\$ 2,33	R\$ 2,34	0,13%
Aves - animal congelado	Kg	R\$ 3,04	R\$ 3,01	-1,18%
Suíno - animal vivo				

Agrolink e  
Laticínio Araguaia

\* Frete incluído: R\$ 0,15/L

Obs: Preços do Agrolink são referentes a média nacional

Última atualização dos preços: 27 de abril de 2018

Elaboração: Escom/ Emater-DF

Comparando os preços da primeira quinzena com a segunda quinzena do mês de abril dos produtos pesquisados, no grupo das Hortaliças o produto que mais aumentou foi o Repolho (+40%) e o que mais abaixou foi o Chuchu (-20%). Os preços do alface, couve manteiga, mandioca, pimentão e quiabo não tiveram alteração. Entre as frutas, o preço da goiaba foi o que mais aumentou (+15%) e o que mais diminuiu foi o da Tangerina Pokan (-40%). Entre os produtos de origem animal o preço do bezerro (cabeça) foi o que mais desvalorizou (-8,93%) nesse período, já o preço do quilograma do frango abatido congelado teve uma pequena alta de 0,13%. O preço do leite, considerando o frete, se manteve estável.

# Reserva Legal

Reserva Legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com percentual mínimo em relação à área do imóvel de 20%, tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, que são práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial, sendo previamente aprovado pelo Ibram-DF.

## Das Áreas Consolidadas em Áreas de Reserva Legal

O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12 da Lei 12.651/2012, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal; (A recomposição deverá ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação)

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

A recomposição da reserva Legal poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros.

I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;

II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

A compensação deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

As áreas a serem utilizadas para compensação:

I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao mínimo de 20% da área total, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

**Anne Caroline Lobo Borges**  
**Engenheira Ambiental**

